

Parecer Administrativo nº 106/2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 145/2021.

OBJETO: Reajuste tarifário dos serviços públicos de esgotamento sanitário prestados pela Concessionária BRK Ambiental – Blumenau S.A. no município de Blumenau/SC.

SOLICITANTE: BRK Ambiental – Blumenau S.A. (Concessionária).

INTERESSADOS: BRK Ambiental – Blumenau S.A. (Concessionária), Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau – SAMAE (Concedente) e o município de Blumenau/SC.

1. DA IDENTIFICAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA

A Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale Do Itajaí – AGIR é pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos sob a forma de associação pública, dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira, regendo-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e do Decreto 6.017/2007.



Figura 1 - Área de abrangência da AGIR.

Cabe informar que, a AGIR, localizada em Blumenau, Estado de Santa Catarina, na região do Médio Vale do Itajaí, é constituída atualmente pelos 16 (dezesesseis) municípios desta região, sendo estes: Apuíuna, Ascurra, Benedito Novo, Blumenau, Botuverá, Brusque, Doutor Pedrinho, Gaspar, Guabiruba, Indaial, Jaraguá do Sul, Luiz Alves,

Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó.

Fonte: AGIR (2019).

O município de Blumenau, parte interessada no presente Procedimento Administrativo, aderiu ao Protocolo de Intenções da AGIR por meio da Lei Complementar nº 7.502, de 10 de março de 2010, alterado pela Lei Complementar nº 8.363 de 15 de dezembro de 2016, considerando neste a inclusão da regulação do transporte público.

Desta forma, a Agir desenvolve seus trabalhos de regulação, fiscalização e controle de serviços públicos e submetida a Lei Federal nº 11.445/2007, e atualização, os objetos de regulação nos serviços de:

- Abastecimento de água potável;
- Esgotamento sanitário;
- Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- Drenagem e manejo das águas pluviais.

Assim, a AGIR vem desenvolvendo importante papel em sua região de atuação, considerando o marco regulatório legal, direcionada para a melhor prestação de serviços de saneamento básico e também do transporte coletivo. Além disso, é papel da Agência Reguladora editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social, atendendo a aspectos de qualidade, requisitos operacionais e de manutenção, metas de universalização, monitoramentos dos custos etc.

Destacada a breve apresentação da AGIR, apresentamos os dados do município de Blumenau, os dados da prestadora de serviços de esgotamento sanitário e na sequência o pleito da prestadora.

2. DADOS DO MUNICÍPIO DE BLUMENAU

A cidade é um município do nordeste do estado de Santa Catarina e, segundo sítio oficial do município de Blumenau (2020) fica localizado a 26°55'10" de latitude sul e 49°03'58" de longitude oeste, a uma altitude de 21 metros acima do nível do mar. Outros dados são pertinentes para conhecimento e, seguem na sequência.

Quadro 1 – Localização do município de Blumenau.

Municípios limítrofes: Massaranduba, Jaraguá do Sul, Botuverá, Guabiruba, Indaial, Pomerode, Luiz Alves e Gaspar.
Prefeito: Mário Hildebrandt – (2021-2024)
Fundação: 2 de setembro de 1850
Microrregião Homogênea do IBGE de Blumenau (294) formada por 15 municípios,
Mesorregião do vale do Itajaí, formado por 53 municípios.
Área: 519,8Km²

Fonte: Sítio oficial de Blumenau. Disponível em:<<https://www.blumenau.sc.gov.br/blumenau/as5d1a5sd4a4sd>>. Acesso em: 05 fev. 2020.

A população total segundo dados do IBGE 2010, conta com 309.011 habitantes, sendo 294.773 de população urbana e 14.238 de população rural, cabendo ressaltar que a população estimada pelo mesmo órgão em 2019 alcançou 357.199 habitantes. O município de Blumenau que pertence a Região e participa da Associação dos Municípios da Região do Médio Vale do Itajaí – AMMVI, tem a BRK AMBIENTAL como prestadora dos serviços de Esgotamento Sanitário, a qual tem seus dados apresentados na sequência.

3. DADOS DA BRK AMBIENTAL

A BRK Ambiental S.A começou a atuar com este nome em 2017, após a conclusão da compra e a mudança do nome da, até então, Odebrecht Ambiental S.A, pelo fundo de investimentos Brookfield. Demais dados pertinentes foram extraídos do sítio oficial da BRK Ambiental conforme quadro abaixo.

Quadro 2 – Ficha técnica.

Cliente: Prefeitura Municipal de Blumenau

População Atendida: mais de 170 mil habitantes

Início da Operação: 13/04/2010

Duração do Contrato: 45 anos

Colaboradores: 71 funcionários

Endereço completo:

Loja de Atendimento – Avenida Presidente Castelo Branco, 1243 – Bairro Centro – CEP 89010-908

ETE Garcia – Rua Lions Clube, 139 – Bairro Garcia – CEP 89020-020

ETE Fortaleza – Rua Adolfo Radunz, 380 – Bairro Fortaleza – CEP 89056-010

A BRK Ambiental está presente em mais de 100 municípios do país espalhados por 12 estados. Somos a maior empresa privada de saneamento básico do Brasil e fazemos parte da Brookfield, grupo canadense que atua no Brasil desde 1899.

Nosso objetivo é contribuir com a preservação dos recursos naturais e a melhoria da qualidade de vida dos moradores das cidades onde estamos presentes, transformando a vida das pessoas e garantindo saneamento de qualidade.

Estamos em Blumenau desde 2010 e somos responsáveis pela coleta, afastamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários.

Quando iniciamos, o município possuía aproximadamente 4% de cobertura de esgoto. Em 10 anos, conseguimos expandir a disponibilidade dos serviços: hoje já são 21 dos 35 bairros atendidos, representando 46% da população blumenauense.

Por meio do nosso trabalho, são 19 milhões de litros de esgoto por dia que retornam para os corpos hídricos, com qualidade comprovada.

Fonte: Sítio oficial BRK. Disponível em: < <https://www.brkambiental.com.br/quem-somos/> >. Acesso em: 16 fev. 2020.

A BRK Ambiental passa então a ser a maior empresa privada de saneamento básico do país, com presença em mais de 100 municípios e atende cerca de 12 estados. Opera também plantas de tratamento de resíduos e água para operações industriais. Em Blumenau, sob a razão social BRK Ambiental – Blumenau S.A, atua na gestão de redes de esgoto.

4. DOS RELATÓRIOS TRIMESTRAIS

Em virtude da solicitação da AGIR de alteração do modelo de relatório, e pedido de prorrogação de prazo pelo prestador para a entrega do mesmo, culminando com o ofício resposta nº 41/2021 de 12 fevereiro de 2021 emitido pela empresa BRK Ambiental S.A. informando a entrega programada para até o dia 22/02/2021, a análise dos relatórios trimestrais e anual fica prejudicada para este ciclo.

5. DO RELATÓRIO

Relata-se que a Concessionária dos serviços públicos de esgotamento sanitário no município de Blumenau/SC, empresa BRK Ambiental S.A, requereu pedido de reajuste anual tarifário através do Ofício DIR 021/2021 – AGIR, de 26 de janeiro de 2021 (recebido pela Agência em 28 de janeiro do mesmo ano via E-mail).

Diante a solicitação, a AGIR, instaurou o Procedimento Administrativo nº 145/2021, cujo objeto é a análise do pedido de reajuste do valor dos serviços públicos de esgotamento sanitário prestados pela Concessionária BRK Ambiental S.A.

Informa-se que o referido pedido de reajuste solicita a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado entre os meses de março/2020 até fevereiro/2021, ou seja, um espaço temporal de 12 (doze) meses, como contratualmente previsto na Cláusula 21.1 do Contrato de Concessão de Prestação de Serviço Público de Esgotamento Sanitário, a qual prevê:

CLÁUSULA 21 – Reajuste

21.1 – O valor da TARIFA será reajustado a cada 12 (doze) meses, utilizando-se, para tanto, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice que o venha a substituir.

Ressalta o pedido, em seu segundo parágrafo, que tal solicitação respeita o interstício de no mínimo 12 (doze) meses após o último aumento tarifário deferido, bem como atende ao Procedimento Administrativo desta Agência Reguladora, o qual prevê que as solicitações de Reajuste das Tarifas de Esgoto devam ser encaminhadas para conhecimento e acompanhamento da AGIR, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias anterior à efetiva aplicação.

A Concessionária disponibiliza para apreciação, o cálculo referente ao Reajuste Anual compreendendo o período de março/2020 a fevereiro/2021, decorrente da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Informou também a Concessionária, que até a presente data, os valores de janeiro/2020 e fevereiro/2020 não foram publicados pelo IBGE, sendo que para o período a Concessionária adotou projeções do Banco Central do Brasil (Focus – Relatório de Mercado), cuja divulgação ocorre semanalmente. Assim que forem publicados os valores reais, a Agência Reguladora será prontamente notificada.

Antes de adentrar ao pedido de reajuste propriamente dito, a Concessionária diz ser necessário elucidar algumas informações acerca do último Reajuste Tarifário concedido, onde conforme Decisão nº 104/2020 do Procedimento Administrativo nº 123/2020, a Agência Reguladora deferiu a aplicação do índice de 3,995% (três vírgula novecentos e noventa e cinco por cento) com base no IPCA dos últimos 12 (doze) meses, ou seja, de março de 2019 a fevereiro de 2020, aplicáveis a título de Reajuste Tarifário.

Registra a Concessionária no quarto parágrafo da página dois de seu pleito, que é importante ressaltar que conforme consta na Decisão nº 104/2020, o deferimento do Reajuste Anual de 2020 considerou os valores estratificados em duas componentes:

1. As variações mensais do IPCA apurados pelo IBGE, dos meses de março de 2019 a janeiro de 2020 e;
2. Percentual projetado para o mês de fevereiro de 2020 pelo Relatório Focus (índice projetado: 0,14% - data base do Relatório: 14/02/2020).

Considerando que o índice de fevereiro de 2020 foi utilizado de forma projetada (0,14% - Relatório Focus de 2020), a Decisão nº 104/2020, do Procedimento Administrativo 123/2020 determinou que o índice real fosse averiguado quando de sua publicação oficial e, sua diferença, para mais ou para menos, deveria ser considerada no próximo pleito de Reajuste Tarifário.

A Concessionária registrou também, no primeiro parágrafo da página três do pleito, que em 11/03/2020, o IBGE divulgou o índice real do mês de fevereiro/2020 como sendo de 0,25%. Sendo assim, a diferença de 0,11% (0,25-0,14) deverá ser considerada neste ciclo anual de Reajuste Tarifário (IPCA).

Com base no exposto acima, demonstrou na tabela a seguir, contendo (i) o percentual de 0,11% (zero vírgula onze por cento), a título da diferença apontada entre o valor projetado versus índice real divulgado pelo IBGE em 11/03/2020, (ii) as variações mensais do IPCA apurado no período compreendido entre mar/20 a dez/20 (Fonte: IBGE) e, (iii) projeções dos meses de janeiro e fevereiro de 2020 (Fonte: Relatório Focus).

Quadro 3 – Evolução do IPCA fev/2020 à fev/2021.

Mês	Período	IPCA Mensal (%)	IPCA Acumulado (%)	Taxa de Variação
0	Fev/20	0,11	0,11	1,001100
1	Mar/20	0,07	0,18	1,001801
2	Abr/20	-0,31	-0,13	0,998695
3	Mai/20	-0,38	-0,51	0,994900
4	Jun/20	0,26	-0,25	0,997487
5	Jul/20	0,36	0,11	1,001078
6	Ago/20	0,24	0,35	1,003480
7	Set/20	0,64	0,99	1,009903
8	Out/20	0,86	1,86	1,018588
9	Nov/20	0,89	2,77	1,027653
10	Dez/20	1,35	4,15	1,041527
11*	Jan/21	0,33	4,50	1,044964
12*	Fev/21	0,54	5,06	1,050606

Fonte: BRK Ambiental S.A. (2021)

*Projeção de jan/2021 = 0,33% e fev/2021 = 0,54%, conforme Tabela “Mediana – Top 5 – curto prazo” p. 03 do Focus – Relatório de Mercado do Banco Central do Brasil, (datado de 15/01/2021).

Conforme o quadro acima, o valor final **estimado** de reajuste para o período apontado é de 5,06% (cinco vírgula zero seis por cento), aplicados a partir das faturas de abril de 2021, incidindo sobre Tabela das Tarifas de Esgoto e sobre a Tabela dos Serviços e Esgotamento Sanitário vigente.

A seguir no primeiro parágrafo da quarta página de seu pleito, a Concessionária ressalta que, para que as tarifas possam ser aplicadas a partir de abril de 2021, a respectiva publicação deve ocorrer com um mês de antecedência, a fim de atender ao Artigo 39 da Lei Federal nº 11.445/2007, a qual estabelece as Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico.

No segundo parágrafo da quarta página, lembra ainda que conforme item 21.11 do Contrato de Concessão, cabe à Agência Reguladora divulgar o reajuste, mediante publicação em jornal

de grande circulação no âmbito da área de Concessão. Por fim, fechando o documento do pleito, solicita a manifestação da Agência Reguladora, conforme prazos fixados nas Cláusulas 21 do Contrato de Concessão e, coloca-se a disposição para esclarecimentos adicionais.

6. DA ANÁLISE

A fim de evidenciar o papel fundamental da AGIR neste processo, traz-se ao presente parecer a Lei nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, a qual delega às entidades de regulação o poder de definir as tarifas cobradas pelos prestadores de serviços perante seus usuários, nos termos do artigo 22 da mencionada lei, onde:

Art. 22. São objetivos da regulação:

[...]

IV – definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Tal artigo é combinado ainda para melhor base com o artigo 29, inciso I, e seguintes da mesma lei, onde:

Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I – de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente [...].

Diante do exposto, o requerimento apresenta-se oportuno e lícito, conforme o que rege o artigo 37 da Lei Federal nº 11.445/2007, onde: “Art. 37. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais”.

Assim, relembando os fatos, temos que:

1. Em 28/01/2021, esta Agência recebeu o Ofício DIR 021/2021 – AGIR, cujo assunto era a solicitação de “Reajuste Anual da Tarifa do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)”;
2. Solicitava a Concessionária, o reajuste de 5,06% (cinco vírgula zero seis por cento), correspondente ao IPCA acumulado de mar/2020 até fev/2021, com sua aplicação a partir de abril de 2021;

3. O percentual de 5,06%, tem três componentes: a) 0,11 % correspondente a diferença existente entre o percentual apurado pelo IBGE em fevereiro de 2020 (0,25%) e o valor projetado (0,14%), utilizado para compor o percentual de reajuste aplicado, de acordo com o Procedimento Administrativo 123/2020; b) os percentuais mensais apurados pelo IBGE nos meses de março de 2020 a dezembro de 2020 e; c) os percentuais projetados pelo Focus - Relatório de Mercado do Banco Central do Brasil, para os meses de janeiro e fevereiro de 2021;

Todavia, quanto ao índice requerido pela Concessionária, como reajuste inflacionário, esta Gerência de Estudos Econômico-Financeiros retifica o que a Concessionária registra em seu pedido, considerando o período de março/2020 até fevereiro/2021, solicitando um reajuste de 5,06%.

Na componente “b” do item 3 acima, incluiremos o mês de janeiro de 2021, como dado oficial, uma vez que este já foi apurado pelo IBGE. Portanto os percentuais mensais apurados pelo IBGE a serem considerados serão entre os meses de março de 2020 a janeiro de 2021. Já a componente c) o percentual projetado pelo Focus - Relatório de Mercado do Banco Central do Brasil, será somente do mês de fevereiro de 2021, já com projeção atualizada do dia 17 de fevereiro de 2021, cuja composição passa a ter o formato do Quadro 4 abaixo:

Quadro 4 – IPCA Acumulado março/2020 até fevereiro/2021.

ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA			
Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice	Percentual
Fev/20	0,11	1,0011000	0,1100
Mar/20	0,07	1,0018008	0,1801
Abr/20	-0,31	0,9986952	-0,1305
Maio/20	-0,38	0,9949001	-0,5100
Jun/20	0,26	0,9974869	-0,2513
Jul/20	0,36	1,0010778	0,1078
Ago/20	0,24	1,0034804	0,3480
Set/20	0,64	1,0099027	0,9903
Out/20	0,86	1,0185879	1,8588
Nov/20	0,89	1,0276533	2,7653
Dez/20	1,35	1,0415266	4,1527
Jan/21	0,25	1,0441304	4,4130
Fev/21*	0,56	1,0499776	4,9978

*Sendo o mês de fevereiro 2021 (0,56) projetados com base no Relatório de Mercado Focus do Banco Central do Brasil, de 12 de fevereiro de 2021.

Fonte: Adaptado IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor. Acesso em: 9 fev. 2021.

Considerando-se o índice de 4,998% (quatro vírgula novecentos e noventa e oito por cento), do quadro 4 acima, será aplicado sobre a tabela de preços em curso, pela Concessionária, a partir de abril de 2021, apresentando a tabela tarifária com a seguinte configuração:

Quadro 5 – Tarifa de esgoto com reajuste de 4,998%.

CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO	Preço vigente R\$	Valor da Tarifa de Esgoto com Reajuste 4,998% - R\$
Residencial, escritório e consultório	0 a 10 m³	37,63	39,51
	11 a 30 m ³	6,889	7,233
	31 a 9999m ³	8,778	9,217
Social	0 a 10 m³	18,49	19,41
	11 a 30 m ³	6,889	7,233
	31 a 9999m ³	8,778	9,217
Comercial, industrial e ligação temporária	0 a 10 m³	57,21	60,07
	11 a 30 m ³	8,778	9,217
	31 a 9999m ³	15,797	16,587
Pública	0 a 10 m³	37,63	39,51
	11 a 499 m ³	7,306	7,671
	500 a 9999m ³	13,168	13,826
Escolar	0 a 10 m³	37,63	39,51
	11 a 9999 m ³	7,306	7,671
Hospitalar	0 a 10 m³	37,63	39,51
	11 a 9999 m ³	4,752	4,989

Fonte: AGIR (2021).

Igualmente para os serviços complementares prestados pela Concessionária inclui-se ao preço o índice de 4,998% (quatro vírgula novecentos e noventa e oito por cento). Assim, a tabela tarifária passa a ter a configuração dos seus preços praticados a partir de abril de 2021 da seguinte forma:

Quadro 6 – Serviços prestados pela Concessionária com reajuste de 4,998%.

Serviço	Preço Vigente R\$	Valor da Tarifa de Esgoto com Reajuste 4,998% - R\$
Atestado de localização (+deslocamento)	22,25	23,36
Deslocamento (em km)	1,28	1,34
Interligação rede de esgoto DN150	939,74	986,71

Interligação rede de esgoto DN200	1.105,49	1.160,74
Interligação rede de esgoto DN250	1.614,68	1.695,38
Interligação rede de esgoto DN300	2.030,97	2.132,48
Ligação de esgoto	273,05	286,70
Ligação de esgoto (paralelo ou asfalto)	343,77	360,95
Limpeza caixa de inspeção - 1 economia	76,86	80,70
Limpeza caixa de inspeção - 2 economias	119,54	125,51
Parecer técnico de projetos de loteamento (esgoto)	550,04	577,53
Realo. c/subst. Ramal esgoto (passeio/rua de terra)	306,45	321,77
Realo. c/subst.ramal esgoto (asfáltico/paralelo)	559,87	587,85
Recuperação de caixa de inspeção danificada	267,89	281,28
Subs. de tampa de caixa de inspeção - concreto	76,31	80,12
Subs. de tampa de caixa de inspeção - ferro	254,33	267,04
Trat. disp final de efluente doméstico limpa-fossa	40,32	42,34

Fonte: AGIR (2021).

Desta forma e mediante o exposto, esta Gerência de Estudos Econômico-Financeiros da AGIR recomenda:

1) Percebe-se que foram obedecidas as normativas vigentes, entendendo-se como legal, razoável e praticável ao consumidor o percentual aplicado a título de reajuste anual do valor da tarifa dos serviços públicos de esgotamento sanitário prestados pela Concessionária BRK Ambiental – Blumenau S.A. no município de Blumenau/SC, de 4,998%, (quatro vírgula novecentos e noventa e oito por cento) com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado dos últimos 12 (doze) meses, ou seja, de março/2020 até fevereiro/2021;

2) Registra-se que o índice de fevereiro de 2021, o qual foi utilizado de forma projetada para o período em questão, deverá ser averiguado quando de sua publicação oficial e, sua diferença, para mais ou para menos, deverá ser considerada/ajustada quando do próximo pleito de reajuste tarifário;

3) Ao Diretor Geral da AGIR que pautar sua Decisão à necessidade de comunicação pela Concessionária aos seus usuários de forma ampla e oficial, num período não inferior a 30 (trinta) dias, para início da cobrança do novo regime tarifário e que seja encaminhado a esta Agência cópia da nova tabela tarifária, em observação ao disposto no **Artigo 39 da Lei Federal nº 11.445/2007**, que estabelece: **“Art. 39. As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de (30) dias em relação à sua aplicação”** (grifo nosso).

Encaminhe-se o referido pedido de reajuste para parecer e análise jurídica da Agência de Regulação.

Este o nosso parecer, SMJ.

Blumenau, em 17 de fevereiro de 2021.

ADEMIR MANOEL GONÇALVES
Economista – AGIR
CORECON-SC 1463

ANDRÉ DOMINGOS GOETZINGER
Gerente de Estudos
Econômico-Financeiros

(original assinado)